



DIOCESE DE BRAGANÇA-MIRANDA
ESTATUTOS
Conselho Pastoral Diocesano

CADERNO V
ESTATUTOS



**Dom José Manuel Garcia Cordeiro,
por mercê de Deus e da Sé Apostólica,
44.º Bispo de Bragança-Miranda**

DECRETO N.º 17/2012

Aprovação dos Estatutos do Conselho Pastoral Diocesano

Tendo sido oportuna e cuidadosamente revisto, em sede própria e de acordo com as normas canónicas em vigor, o texto dos Estatutos do Conselho Pastoral Diocesano aprovado pelo meu predecessor Dom António José Rafael, em 11 de Setembro de 1992, de modo a torná-lo mais adequado às atuais exigências e necessidades pastorais da nossa Diocese,

havemos por bem:

- 1.** Aprovar e promulgar os presentes Estatutos do Conselho Pastoral Diocesano de Bragança-Miranda, ordenados em 20 artigos, autenticados com o selo branco da Cúria Diocesana e anexos a este decreto do qual fazem parte integrante, que entrarão de imediato em vigor;

2. Mandar que se proceda, de acordo com as disposições estatutárias, às respetivas eleições, previstas no artigo 6 §2, e que os resultados consignados em ata nos sejam comunicados.

Bragança, 21 de Setembro de 2012,
Festa de S. Mateus, Apóstolo.

Dom José Manuel Garcia Cordeiro
Bispo de Bragança- Miranda

Cón. Abílio Augusto Miguel
Chanceler cúria diocena

ESTATUTOS

CONSELHO PASTORAL DIOCESANO

ARTIGO 18

Cessação de funções do Conselho

Ao vagar a Sé Diocesana, cessam as funções do Conselho Pastoral¹⁵.

ARTIGO 19

Entrada em vigor dos estatutos

Estes Estatutos entram em vigor após a promulgação pelo Bispo Diocesano e serão revistos sempre que for julgado necessário.

ARTIGO 20

Casos omissos nos estatutos

Nos casos omissos ou duvidosos destes Estatutos, compete ao Bispo diocesano o esclarecimento dos mesmos.

¹⁵ Cf. Cânone 513 §2.

§2. A consulta será por escrito e secreta quando os temas o exigirem pela sua delicadeza.

ARTIGO 16

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Pastoral Diocesano é por cinco anos¹⁴:

§1. Qualquer membro pode apresentar a sua renúncia, a qual se tornará efetiva só depois da aceitação do Bispo da Diocese.

§2. Em caso de três ausências repetidas e não justificadas, ou de se deixarem de verificar os requisitos mencionados no artigo 5, ou de algum membro perder a representatividade do sector que o escolheu, o Bispo, por recomendação do Secretariado Permanente, ouvido previamente o interessado, decidirá da oportunidade de dar como findo o respetivo mandato.

ARTIGO 17

Cessação antecipada de mandato

Quando qualquer membro cessar, antecipadamente, o seu mandato e o Bispo julgar conveniente substituí-lo em vista ao regular funcionamento do Conselho, seguir-se-á, na escolha do novo membro, o processo que foi requerido para escolha do que é substituído, devendo aquele terminar o seu mandato na data em que este deveria normalmente terminar.

¹⁴ Cf. Cânone 513 §1.

ESTATUTOS

ARTIGO 1

Natureza e Finalidade do Conselho Pastoral

O Conselho Pastoral Diocesano é um organismo recomendado pelo Concílio Vaticano II¹, constituído por fiéis em plena comunhão com a Igreja – clérigos, consagrados e principalmente leigos².

Como organismo diocesano, tem por finalidade, sob autoridade do Bispo, investigar e examinar ou ponderar o que respeita às atividades Pastorais da Diocese e propor resoluções de natureza prática³, de tal maneira que se promova a conformidade da vida e ação do povo de Deus com o Evangelho⁴.

O Conselho Pastoral Diocesano tem a sua sede na Casa Episcopal, Rua Emídio Navarro, 2, 5300-210 Bragança.

ARTIGO 2

Representatividade do Conselho

Os membros do Conselho Pastoral Diocesano devem representar organicamente toda a porção do povo de Deus que constitui a Diocese. Por conseguinte, na designação dos membros que integram o Conselho, ter-se-ão na devida conta as diversas estruturas pastorais vigentes na diocese, assim como os Movimentos de Apostolado e Associações de vida apostólica e o conjunto dos fiéis, segundo as condições sociais e profissões⁵.

¹ Christus Dominus 27.

² Cf. Cânone 512 §1.

³ Cf. Cânone 511; Christus Dominus 27; Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos 204.

⁴ Cf. Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos 204.

⁵ Cf. Cânone 512.

ARTIGO 3

Objetivos do Conselho e qualidade do voto

Tendo em conta a finalidade, expressa no artigo 1, compete ao Conselho Pastoral Diocesano:

- a) Auxiliar o Bispo na condução pastoral da Diocese, participando na definição das linhas gerais do Plano Pastoral Diocesano.
- b) Estudar a realidade social e a situação pastoral da Diocese, em ordem a um conhecimento mais adequado do modo como se deve realizar a ação da Igreja diocesana;
- c) Incentivar a uma visão de conjunto da pastoral e permitir a reflexão conjunta da mesma, em ordem a uma maior corresponsabilidade e participação de todos na missão da Igreja.
- d) Envolver-se na realização das suas propostas, depois de aprovadas pelo Bispo da Diocese.

ARTIGO 4

Qualidade do voto

O Conselho Pastoral Diocesano tem voto consultivo⁶.

Na reflexão dos temas pastorais, o Conselho Pastoral Diocesano poderá solicitar os subsídios necessários às diversas estruturas pastorais vigentes na diocese.

O Bispo diocesano terá em grande apreço as recomendações e propostas deste órgão colegial, que proporciona ao seu próprio múnus apostólico uma colaboração qualificada da comunidade diocesana.

⁶ Cf. Cànone 514.

c) Executar o que lhe for cometido quer pelo Conselho reunido em plenário, quer pelo Secretariado;

d) Tratar de todo o expediente do Secretariado.

ARTIGO 13

Vogais do Secretariado Permanente:

Aos vogais compete, além da participação em todas as reuniões e atividades do Secretariado, assessorar os restantes membros do Secretariado.

ARTIGO 14

Reuniões do Conselho Pastoral Diocesano

O Conselho Pastoral Diocesano reúne, em plenário, ordinariamente duas vezes por ano¹¹ e, extraordinariamente, sempre que o Bispo da Diocese o considere conveniente.

§1. As reuniões ordinárias realizar-se-ão no início do Ano Pastoral e antes da Páscoa.

ARTIGOS 15

Votações

Para a validade das votações requer-se a presença de metade mais um dos membros do Conselho¹².

§1. Consideram-se consensualizadas as propostas que, na primeira votação, tiverem maioria absoluta ou, na segunda, maioria relativa¹³.

¹¹ Cf. Cànone 514 §2.

¹² Cf. Cf. Cànone 119 nº 2.

¹³ Cf. Cànone 119 nº 2.

- b)** preparar a documentação necessária para as reuniões do Conselho;
- c)** moderar as reuniões do Plenário do Conselho;
- d)** secretariar as sessões do Conselho, exarando a respetiva ata;
- e)** elaborar o comunicado das conclusões do Plenário do Conselho Pastoral Diocesano;
- f)** providenciar a comunicação aos membros do Conselho Pastoral Diocesano.

ARTIGO 11

Atribuições do Vigário Episcopal para Ação Pastoral:

- a)** moderar as reuniões do Plenário do Conselho;
- b)** convocar o Secretariado e presidir às suas reuniões;
- c)** promover o eficaz funcionamento do Secretariado e que este execute e cumpra todas as suas atribuições do artigo 10, especialmente as alíneas e) e f).
- d)** Distribuir funções a cada um dos membros do Secretariado Permanente.

ARTIGO 12

Atribuições do Secretário:

- a)** Lavrar as atas do Plenário do Conselho e de todas as reuniões do Secretariado;
- b)** Enviar aos membros do Conselho a convocatória com a agenda de trabalhos e outras comunicações consideradas oportunas, segundo o disposto na alínea f) do artigo 10;

ARTIGO 5

Membros do Conselho Pastoral

Só podem pertencer ao Conselho Pastoral Diocesano os fiéis que, estando em plena comunhão com a Igreja⁷, deem testemunho de fé segura e esclarecida, sejam de bons costumes e prudência comprovada⁸.

§ 1. Na escolha dos que hão-de constituir o Conselho, tenha-se ainda em conta a competência, tanto no que se refere ao conhecimento da realidade pastoral como à capacidade de apreciar os assuntos e formular conclusões práticas⁹.

ARTIGO 6

Qualificação dos membros

Os membros do Conselho são: natos, eleitos e designados.

§1. São membros natos em função do seu cargo:

- a)** o Vigário Geral;
- b)** o Vigário Episcopal para a Ação Pastoral;
- c)** o Vigário Judicial;
- d)** o Reitor do Seminário Maior;
- e)** os Arciprestes;
- f)** O Diretor do Instituto Diocesano de Estudos Pastorais.

§2. São membros eleitos:

- a)** um Diácono Permanente, a eleger pelo conjunto dos Diáconos Permanentes;

⁷ Cf. Cânone 512 §1.

⁸ Cf. Cânone 512 §3.

⁹ Cf. Christus Dominus 27.

b) um representante dos Institutos de vida consagrada masculinos, outro dos femininos e outro dos seculares, indicados pela respetiva conferência diocesana (CIRP) ou equivalente;

c) quatro leigos por cada Arciprestado, apresentados pela equipa Sacerdotal do Arciprestado, tendo em conta a competência e a diversidade etária;

d) um representante por Comissão Diocesana, Secretariado Pastoral, indicado pelos respetivos presidentes e diretores;

e) um representante das associações de fiéis, movimentos apostólicos e novas comunidades, com expressão significativa na diocese.

§3. São membros designados:

Os membros que o Bispo diocesano queira designar, em razão da sua especial preparação e competência, tendo em conta quanto se dispõe no artigo 5, e sendo desejável que o seu número não ultrapasse um décimo do total dos membros do Conselho.

ARTIGO 7

Presidência e órgãos do Conselho Pastoral

O presidente do Conselho Pastoral Diocesano é, por direito próprio, o Bispo da Diocese, a quem pertence:

a) aprovar e homologar os Estatutos;

b) confirmar os membros do Conselho a que se refere o artigo 6 §2;

c) designar os membros da sua escolha, conforme o artigo 6 §3;

d) nomear o secretariado;

e) convocar e presidir, por si ou por seu delegado, às reuniões do Conselho;

f) determinar os assuntos a sujeitar à apreciação do Conselho, ouvido o parecer do Secretariado;

g) aprovar ou não as resoluções tomadas pelo Conselho;

h) decidir sobre a oportunidade e a forma de tornar público o que se houver tratado no Conselho¹⁰.

ARTIGO 8

Secretariado permanente

Para assegurar o eficaz funcionamento do Conselho Pastoral e a realização dos quatro objetivos do artigo 3, o Conselho disporá de um Secretariado Permanente.

ARTIGO 9

Constituição e funções do Secretariado

O Secretariado Permanente é nomeado pelo Bispo diocesano e é constituído pelo Vigário Episcopal para Ação Pastoral, por um secretário e por mais três vogais.

ARTIGO 10

Competências do Secretariado Permanente

Compete ao Secretariado Permanente:

a) Elaborar a agenda das reuniões do Conselho, de acordo com as indicações do Bispo e as propostas do Conselho, desde que aprovadas por aquele;

¹⁰ Cf. Cânone 514 §1.